

22 — Prazo de validade: o processamento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para constituição de reserva de recrutamento interna, nos termos do artigo 40.º da Portaria, sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da referida lista, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

23 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Quotas de emprego para os candidatos com deficiência nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

25 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

26 — Composição do júri:

Presidente Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Chefe da Unidade recursos humanos da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Vogais efetivos: Cristina Susana Ferreira Raimundo, assistente técnica do mapa de pessoal da Junta e Virgílio Lopes Caetano, assistente operacional, ambos do mapa de pessoal da Freguesia.

Vogais suplentes: Rita Afonso da Silva Peixoto, assistente operacional e Maria Inês Hígino dos Santos, assistente técnica, assistente operacional, ambos do mapa de pessoal da Freguesia

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

15 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Fernando Filipe Henriques*.

311154212

## FREGUESIA DO BEATO

**Aviso n.º 3018/2018**

### Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final Ref. A e B

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto e seis postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 8999/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, foram homologadas em reunião de Executivo no dia 20 de fevereiro de 2018, encontrando-se publicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia, assim como na respetiva página eletrónica ([www.jf-beato.pt](http://www.jf-beato.pt)).

21 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia do Beato, *Silvino Correia*.

311150292

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA

**Aviso n.º 3019/2018**

A Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, na sua reunião de 24/01/2018, deliberou a consolidação da mobilidade entre órgãos e serviços da Assistente Operacional, Ana Paula Raposo Silva Rocha, na categoria de Assistente Operacional, nos termos do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com efeitos a partir de 1/2/2018.

15 de fevereiro de 2018. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

311160166

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FERREIROS E GONDIZALVES

**Aviso n.º 3020/2018**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de actividade serviços gerais e de um assistente técnico, área de atividade administrativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71 de 10 de abril de 2017, bem como na Bolsa de Emprego Público e página eletrónica na mesma data e no Diário de Notícias em 12 de abril de 2017, se encontra afixada nos locais de estilo da Junta de Freguesia e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados os candidatos, de que a lista de ordenação final foi homologada por deliberação do Órgão Executivo de 23 de fevereiro de 2018.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias, *João Manuel Faria da Costa*.

311165164

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO

**Aviso n.º 3021/2018**

### Procedimento concursal comum na modalidade de regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para ocupação de três postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias da Lousã e Vilarinho.

1 — Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante referida por Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que, por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia em reunião ordinária de 31 de janeiro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, para três postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo), pelo prazo de dois anos para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com base na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

2 — Consultas prévias:

2.1 — Consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC): Para efeitos do disposto no n.º 1 artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificando-se a inexistência de reservas de recrutamento na Freguesia de Lousã e Vilarinho, para a área pretendida, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas que informo o seguinte “Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, para a categoria de Assistente Operacional, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

2.2 — Consulta à Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA): De acordo com a solução interpretativa uniforme obtida na reunião da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) de 15 de maio de 2014 e homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, é dispensada a consulta ao INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro; Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.

4 — Local de trabalho — Área da União de Freguesia de Lousã e Vilarinho.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Descrição genérica — De acordo com a descrição constante do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, cujo conteúdo funcional corresponde ao grau de complexidade funcional 1.

5.2 — Descrição em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado — Limpeza, capinagem e varredura de praças,

largos, adros, parques e passeios; limpeza, corte de árvores e matos; limpeza de envolventes dos equipamentos de deposição de resíduos e demais espaços públicos; apoio a obras de manutenção de vias e de equipamentos públicos.

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para o previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Posição remuneratória de referência — 1.ª Posição remuneratória, nível 1 — RMMG, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo do estabelecido no artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em vigor ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

8 — Requisitos Gerais de admissão — Os constantes do artigo 17.º da LTFP, até à data limite para apresentação das candidaturas, a declarar no formulário de candidatura, sob pena de exclusão.

9 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, com possibilidade de substituir as habilitações exigidas, por formação e, ou, experiência profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP e de acordo com a deliberação de abertura do procedimento concursal, tomada em reunião de 31 de janeiro de 2017.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro não podem ser admitidos candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — As candidaturas serão formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, referido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de utilização obrigatória, disponível na secretaria da Freguesia de Lousã e Vilarinho e na página eletrónica [www.jf-lousanevilarinho.pt](http://www.jf-lousanevilarinho.pt), entregues pessoalmente na referida secretaria, durante as horas normais de expediente, das 09:00 H às 12:30 H e das 14:00 H às 16:00 H, ou por correio registado com aviso de receção para Largo Alexandre Herculano, 20, 3200-220 Lousã, até ao termo do prazo fixado, onde constem os elementos previstos no n.º 1, do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.3 — Não serão aceites candidaturas e documentação enviadas por correio eletrónico.

11.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo atualizado, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos nele alegados;
- c) Declaração autenticada comprovativa da situação, no caso em que o candidato já detenha vínculo de emprego público, a indicar a carreira e categoria, a atividade, o tempo de exercício na categoria, em anos, meses e dias e avaliação de desempenho nos últimos três anos quando aplicável, bem como a posição remuneratória atual para efeitos de determinação do posicionamento remuneratório.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos determinam a sua exclusão do procedimento concursal e serão punidas nos termos da lei.

11.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas à Freguesia de Lousã e Vilarinho, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tal, deverão declará-lo no requerimento.

12 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular(AC), conforme o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, com uma ponderação para efeitos de valoração final de 70 %, complementado com o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação para efeitos de valoração final de 30 %.

13.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, e da formação

realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

- a) Habilitação académica ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes;
- b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com a incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.
- d) Avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável.

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal e motivação para a função.

13.3 — A valoração dos métodos de seleção será feita de acordo com o artigo 18.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de janeiro.

14 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, se necessário, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção, sendo aplicados pela ordem atrás referida, de acordo com o n.º 12 do artigo 18.º da Portaria 83 — A/2009, de 22 de janeiro.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos respetivos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada pela seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, consideram-se excluídos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17 — A falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

18 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conforme ata n.º 1 do júri do procedimento concursal.

19 — Âmbito de recrutamento — De acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade legal.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do citado artigo, para realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

21 — Publicitação dos resultados — Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/0922 de janeiro, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível na secretaria da Freguesia de Lousã e Vilarinho e na sua página eletrónica e a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e submetida a homologação, é disponibilizada pelos meios referidos, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

22 — Composição do Júri:

Presidente do Júri — Ricardo Bandeira Jorge, vogal da Junta de Freguesia

Vogais efetivos — Ana Filipa Rodrigues Seco, Vogal da Junta de Freguesia, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Sofia Isabel Dias Simões, Engenheira Civil.

Vogais Suplentes — António de Fátima Lima Gonçalves, encarregado de obras aposentado e Augusto Manuel Fernandes Simões, Tesoureiro da Junta de Freguesia.

23 — O período experimental será de 30 dias nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 49 da LTFP e para efeitos do previsto no n.º 2 do ar-

tigo 46 da referida LTFP, o júri será substituído pelo respetivo superior hierárquico imediato do candidato que celebre contrato.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Quotas de emprego — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é reservada a quota de emprego a preencher por candidatos com deficiência em grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa do Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica desta autarquia ([www.jf-lousanevilarinho.pt](http://www.jf-lousanevilarinho.pt)), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente da Junta, *António Manuel Antunes Marçal*.

311148179

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

### Aviso n.º 3022/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada pelo Presidente da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, a 20 de fevereiro de 2018, a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria de Fátima Fernandes da Costa Prazeres, com uma avaliação final de 15,00 valores, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Área de Serviços Gerais), conforme Aviso n.º 10124/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016.

21/02/2018. — O Presidente da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, *Dr. Pedro Sousa*.

311152041

## FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA

### Aviso n.º 3023/2018

#### Regimento da Assembleia de Freguesia de Santo António da Serra

##### Preâmbulo

A Assembleia de Freguesia é, nos termos da Constituição da República Portuguesa, o órgão representativo da freguesia, dotado de poderes deliberativos.

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de modo a cumprir as competências que a lei determina.

O Regimento da Assembleia de Freguesia de Santo António da Serra visa acolher as alterações legislativas entretanto ocorridas, tornando-se um meio facilitador do processo deliberativo, assegurando a transparência da atividade de apreciação, fiscalização e deliberação, e promovendo a construção de uma cidadania ativa.

Neste Regimento deverão constar as regras de funcionamento do Órgão Deliberativo — Assembleia de Freguesia — em cumprimento da lei que regula esta matéria.

Assim, e nos termos da alínea *a*) do artigo n.º 10.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Santo António da Serra aprovou, na sua reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2017, o presente Regimento.

## CAPÍTULO I

### Dos membros da Assembleia

#### Artigo 1.º

##### Natureza e âmbito do mandato

1 — Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.

2 — A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

#### Artigo 2.º

##### Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

#### Artigo 3.º

##### Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sita ao à Estrada Santo António da Serra n.º 372, Freguesia de Santo António da Serra.

#### Artigo 4.º

##### Lugar das sessões

As sessões na sede da Junta ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente.

#### Artigo 5.º

##### Verificação de poderes

1 — Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 — A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

#### Artigo 6.º

##### Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia a qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

#### Artigo 7.º

##### Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os membros que:

*a*) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

*b*) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

*c*) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

*d*) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

*e*) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 — A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

#### Artigo 8.º

##### Suspensão do mandato

1 — Determinam a suspensão do mandato:

*a*) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;